



RESOLUÇÃO Nº 059/2022

“Ementa: Cria a Comissão Processante para apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por Aurélio Cesar Savi dos Santos, de acordo com o previsto no artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, § 2.º e artigo 108, §2º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Cria a Comissão Processante para apuração da responsabilidade do Prefeito Municipal, na denúncia apresentada pelo Cidadão Aurélio Cesar Savi dos Santos, por suposta prática de infração política-administrativa, nos termos do artigo 4º, inciso VII do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ante ao noticiado descumprimento ao parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante será composta pelos Vereadores Airton Tomazi (PODEMOS) na qualidade de Presidente, Celsinho “das Alface” (PROS) na qualidade de Relator e Fabiano Cit (PSB) na qualidade de Membro, para apurar a denúncia descrita no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. A Comissão terá os atributos e os poderes constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e de Decreto Lei 201/67.

Art. 4º. A Comissão constituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado, interrompendo-se no recesso parlamentar, na hipótese de coincidência.

Art. 5º. Toda a documentação relativa ao fato determinado deverá ser reunida em autos, cujo procedimento será numerado para efeito de controle e arquivo na fase própria, bem como, autuação de autos suplementares, se necessário.

Art. 6º. Ficam designados para assessorar e prestar apoio técnico aos trabalhos desta Comissão os servidores que compõem o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Morretes, bem como para secretariar os atos oficiais os Assessores Parlamentares dos respectivos Vereadores Membros da Comissão e estagiários da Casa.




Art. 7º. Constitui parte integrante da presente Resolução a denúncia de infração Político Administrativa, protocolada sob nº 0390.0000146/2022 e seus anexos.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente